



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 19 de dezembro de 2023  
Edição nº 010/2023 – 1º/12/2023 a 19/12/2023

### **APRESENTAÇÃO**

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

**Vide boletim de precedentes do STJ nº 116 em anexo.**

#### **AFETAÇÃO**

#### **- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

- **TEMA 1225** – Paradigmas RESP 2005469/RJ, RESP 2027163/RJ, RESP 2085625/RJ, RESP 2091784/RJ, RESP 2014924/RJ e RESP 2050880/RJ

Questão submetida a julgamento: "**I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público**".

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)**".

Data da afetação: 12/12/2023

#### **- DIREITO PENAL**

- **TEMA 1227** – Paradigma RESP 2046906/SP

Questão submetida a julgamento: "**Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 18/12/2023

## - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1229** – Paradigmas RESP 2046269/PR, RESP 2050597/RO e RESP 2076321/SP

Questão submetida a julgamento: "**Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)**".

Data da afetação: 19/12/2023

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1223** – Paradigmas RESP 2091202/SP, RESP 2091203/SP, RESP 2091204/SP e RESP 2091205/SP

Questão submetida a julgamento: "**Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ**".

Data da afetação: 04/12/2023

- **TEMA 1224** – Paradigmas RESP 2043775/RS, RESP 2050635/CE e RESP 2051367/PR

Questão submetida a julgamento: "**Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)**".

Data da afetação: 05/12/2023

- **TEMA 1226** – Paradigmas RESP 2069644/SP e RESP 2074564/SP

Questão submetida a julgamento: "**Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (*Stock option plan*), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e que estejam tramitando já na Segunda Instância**".

Data da afetação: 15/12/2023

- **TEMA 1228** – Paradigmas RESP 2068273/RS, RESP 2068698/PR e RESP 2068695/RS

Questão submetida a julgamento: "**Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ**".

Data da afetação: 18/12/2023

## RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

### - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1171** – Paradigma RESP 1994182/RJ

Tese firmada: "**A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena.**"

Data de publicação do Acórdão: 18/12/2023

## TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

### - DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 1095** – RESP 1891498/SP

Tese firmada: "**Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**"

Trânsito em julgado em: 04/12/2023

### - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1172** – RESP 2003716/RS

Tese firmada: "**A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso.**"

Trânsito em julgado em: 13/12/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1205** – RESP 2062375/AL e RESP 2062095/AL

Tese firmada: "**A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.**"

Trânsito em julgado em: 12/12/2023

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1093** – RESP 1894741/RS e RESP 1895255/RS

Tese firmada: "1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003). 2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO. 3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003. 4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem gerar créditos. 5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica."

Trânsito em julgado em: 14/12/2023

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 274, 275 e 276 em anexo.

## REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

## - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1282** – Paradigma RE 1417155

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.**"

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 01/12/2023

- **TEMA 1286** – Paradigma RE 1198269

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.**"

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 14/12/2023

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 542** – Paradigma RE 842844

Tese firmada: **"A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado."**

Data de publicação do Acórdão: 06/12/2023